



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - Fone: (45) 99954-5063 - Celular: (45) 99954-5063

Autos nº. 0057556-02.2025.8.16.0021

Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Data da Infração:

Autor(s): • JAR Transportes de Cargas Ltda
• MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
• O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI

Réu(s): • este juízo

I – Conforme o disposto nos art. 7º-A e 7º-B da Lei nº 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial determinar a suspensão dos atos de constrição para satisfação de créditos extraconcursais (fiscais e aqueles previstos no art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005) que recaiam sobre os bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

A relação dos referidos bens, por sua vez, foi apresentada ao mov. 1.1 (relação de carretas e cavalos objeto de alienação fiduciária).

De outro vértice, do laudo de constatação prévia de mov. 35.3 colhe-se o seguinte:

“1. A partir da documentação apresentada pelas Recuperandas foi possível analisar o pleito de essencialidade dos veículos indicados através de cruzamento dessas fontes de prova, com o objetivo de verificar, de forma empírica e objetiva, se os ativos estão efetivamente integrados à atividade produtiva, em que intensidade e sob quais condições operacionais.

2. Para tanto, foram considerados, de forma conjunta: i) os CRLVs e documentos de propriedade; ii) os relatórios de rastreamento veicular; iii) os relatórios de pedágio e vale-pedágio (Sem Parar/REPOM); iv) os CT-es e documentos de frete; v) os livros razão e registros de financiamentos vinculados às placas; e vi) a estrutura de mão de obra disponível, especialmente motoristas registrados conforme documentação já avaliada (mov. 23.4-23.6).

3. Do ponto de vista patrimonial, os veículos indicados como essenciais encontram-se, em sua maioria, regularmente registrados, com identificação clara de espécie e tipo (especialmente caminhões tratores e carretas), sendo diversos deles objeto de contratos de financiamento ou alienação fiduciária, com pagamentos mensais recorrentes identificados na contabilidade. Isto reforça que não se trata de ativos ociosos ou meramente declaratórios, mas de bens que, além de integrarem a operação, sustentam obrigações financeiras relevantes, cujo inadimplemento comprometeria diretamente a continuidade da atividade, e que representam despesas de capital importantes da empresa.

4. Já quanto à prova de emprego efetivo na atividade, os relatórios de pedágio e vale-pedágio demonstram expressiva circulação para parcela relevante da frota. Há veículos com centenas de passagens em períodos concentrados, bem como uso reiterado de vale-pedágio, o que evidencia operação rodoviária contínua e não episódica. O detalhamento das faturas demonstra que essas passagens não se limitam a trajetos locais, mas abrangem rotas interestaduais, compatíveis com a atividade de transporte de cargas desenvolvida pelo grupo. São dados particularmente relevantes e



reveladores, por se tratarem de registros externos e independentes, que confirmam a efetiva inserção dos veículos na cadeia logística.

5. Isto é também corroborado pelos relatórios de rastreamento, que indicam deslocamentos frequentes, com registros de origem e destino variados, conforme avaliado nas CT-es. A análise dos rastreamento e pedágios permite afirmar que, para um núcleo significativo da frota, há uso intenso, reiterado e contemporâneo ao pedido, demonstrando a utilização ampla dos ativos na atividade.

6. Esses fretes são a fonte de geração de receita, o que é demonstrado pelos CT-es analisados, que vinculam expressamente placas de tração e de carretas às operações de transporte realizadas, indicando tomadores de serviço, datas e natureza das cargas. É ainda de se indicar que foi observada a utilização combinada de veículos de propriedade da OMM com motoristas formalmente vinculados à JAR.

7. É importante lembrar que os livros evidenciam pagamentos mensais de financiamentos identificados por placa, bem como despesas recorrentes associadas à manutenção e à operação dos veículos. Isso demonstra que os ativos não apenas circulam, mas geram compromissos financeiros contínuos, cuja interrupção (por apreensão, busca e apreensão ou restrição judicial) teria efeito imediato sobre o fluxo de caixa e sobre a capacidade operacional do grupo.

8. Já em relação à mão de obra, verifica-se que o número de motoristas registrados na JAR é compatível com a operação efetiva do núcleo principal da frota, especialmente dos veículos que apresentam maior intensidade de uso nos relatórios de pedágio e rastreamento. Isso indica que, ao menos para esse conjunto de veículos, há correspondência entre ativos e força de trabalho disponível, permitindo a continuidade da prestação de serviços.

9. Diante desse panorama, a análise permite aferir, ao menos à luz das provas produzidas, a essencialidade. Há um núcleo de veículos com essencialidade elevada, caracterizado por uso intenso e comprovado por pedágios, rastreamento, CT-es e registros financeiros, cuja retirada comprometeria diretamente a continuidade da atividade. Os veículos indicados pelas Recuperandas integram, de forma efetiva, contínua e mensurável, a atividade produtiva, sendo, portanto, materialmente essenciais à manutenção da operação”.

Como se vê, o Sr. Perito, em sua constatação prévia, observou as carretas e cavalos em utilização direta na exploração da atividade empresarial, apresentando extenso e substancial relatório acerca da imprescindibilidade de manutenção dos devedores na posse dos bens para viabilizar a continuidade das atividades.

Assim, **reconheço** a essencialidade dos veículos automotores (cavalos e carretas) relacionados ao mov. 1.1.

II – Quanto às demais matérias, aguarde-se o término do período de recesso judiciário e, oportunamente, redistribuam-se os autos ao juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel.

III – Providências e intimações necessárias.

Cascavel, data da assinatura digital.

LUCIANO LARA ZEQUINÃO

Juiz de Direito Substituto

